



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida João leite, nº 1520, INCRA
Goiânia/GO, CEP 74.672-020 <https://www.gov.br/incra>

Plano de Trabalho - TED Nº 378/2025/SR(04)GO-G/SR(04)GO/INCRA-INCRA

Goiânia, 10 de dezembro de 2025.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

1.1.1. Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.1.2. Nome da autoridade competente: Elias D'angelo Borges

1.1.3. Número do CPF: 449.115.641-72

1.1.4. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Superintendência Regional de Goiás - SR(04)GO-Q

1.1.5. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria de Pessoal/INCRA/nº 170, de 13 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2023

1.2. UG SIAFI

1.2.1. Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 373001 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

1.2.2. Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 373080 - Superintendência Regional de Goiás - SR(04)GO.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

2.1.1. Nome do órgão ou entidade descentralizada : Universidade Federal de Catalão

2.1.2. Nome da autoridade competente: Roselma Lucchese

2.1.3. Número do CPF: 098.208.828-00

2.1.4. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade Federal de Catalão - UFCAT

2.2. UG SIAFI

2.2.1. Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 156679/26452 – Universidade Federal de Catalão

2.2.2. Número e Nome da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED: 156679/26452 – Universidade Federal de Catalão

3. OBJETO:

3.1. Elaboração de peças técnicas para a composição de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) de territórios quilombolas em Goiás.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

4.1. A principal ação a ser desenvolvida por esse projeto é a produção de peças técnicas, por equipes multidisciplinares, coordenadas pela Universidade Federal de Catalão e compostas por profissionais devidamente habilitados da universidade e/ou vinculados a Universidade Federal de Catalão.

As estratégias metodológicas de produção do “Laudo Antropológico” das Comunidades Quilombolas envolvidas compreendem diversas atividades e ações que configuram o processo de diagnóstico cultural, simbólico, etnográfico, de parentesco, geográfico, econômico e documental.

As peças técnicas serão produzidas de modo devidamente fundamentado em elementos objetivos, abordando informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas e outras informações consideradas relevantes pelas equipes técnicas. Tais relatórios fundamentarão a produção de Relatórios Técnicos

de Identificação e Delimitação (RTID) de três Comunidades Quilombolas de Goiás.

Os dados etnográficos resultarão de trabalho de campo junto às comunidades quilombolas, com o uso das técnicas de observação participante, diário de campo, levantamento de genealogias, entrevistas, registros audiovisuais e outras técnicas no âmbito da pesquisa etnográfica e antropológica.

4.2. A produção de tais relatórios se dará em conformidade com o previsto na Instrução Normativa 57 /2009 do INCRA, destacadamente em seu artigo 10, que prevê a produção de: relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural; levantamento fundiário; planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiras de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área ser averbada como reserva legal, no momento da titulação; cadastramento das famílias remanescentes de comunidades conforme normativas do INCRA; levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios.

4.3. Em síntese, conforme acordado, a UFCAT se dispõe a elaborar três estudos/laudos antropológicos e 3(três) mapas prévios com coordenadas geolocalizadas, que irão compor o RTID das seguintes Comunidades Quilombolas: 1. Comunidade Ana Laura, localizada no município de Piracanjuba/GO; 2. Comunidade Boa Nova, localizada no município Professor Jamil/GO; 3. Comunidade Mucambo, localizada na cidade Santa Cruz de Goiás/GO. Será constituída uma equipe técnica multidisciplinar, coordenada pelo professor Rogério Bianchi de Araújo.

4.3.1. Frente a isso, são estabelecidas as seis metas que compõem o presente plano de trabalho, sendo elas:

- 4.3.2. Formação e Capacitação da equipe de trabalho;
- 4.3.3. Laudo Antropológico de Piracanjuba;
- 4.3.4. Laudo Antropológico de Prof. Jamil;
- 4.3.5. Laudo Antropológico de Santa Cruz de Goiás;
- 4.3.6. Relatório Parcial;
- 4.3.7. Relatório Final.

4.4. A ação inicial do projeto será a constituição da equipe técnica, que terá, como primeira atividade a organização interna e a elaboração de plano de atividades para a produção dos relatórios. Depois disso, a equipe realizará o levantamento dos dados secundários junto a órgãos históricos e dados primários nas comunidades, em conformidade com as diretrizes da IN 57/2009 do INCRA, além da sistematização de tais dados e produção de relatórios parciais.

4.5. A equipe técnica deverá produzir um relatório parcial, entre o nono e o décimo mês de trabalho após o início da execução do projeto, sobre o avanço dos trabalhos na comunidade sob sua responsabilidade. Por fim, cada equipe elaborará um relatório técnico final, em conformidade com o artigo 10 da IN 57/2009 do INCRA, referente aos trabalhos realizados.

5.1. Desde a instituição política do escravismo, no início do século XVI, as populações ameríndias e africanas têm sofrido as mais diferentes formas de sujeição resultantes da associação entre os interesses da expansão religiosa eclesiástica e do domínio estatal europeu. Da efetivação do domínio europeu sobre as demais regiões do planeta, o escravismo mercantil foi o fundamento econômico tanto da importação do contingente africano para as regiões da América portuguesa para a sua ocupação com o trabalho escravizado, quanto da produção monocultora de cana realizada em grandes propriedades de terra.

5.2. A invasão holandesa (1634-1644), ao causar uma desarticulação geral do escravismo mercantil português produtor de cana no Nordeste, permitiu o reconhecimento e registro históricos das formas de resistência ao escravismo mercantil. O registro e reconhecimento históricos do centenário Quilombo de Palmares e seu enfrentamento pelas forças militares holandesas e portuguesas efetivaram o reconhecimento das lutas anti-escravistas existentes na América portuguesa.

5.3. Desta maneira, reconhecemos a existência destas resistências históricas que fundam nossa História política na luta contra a dominação escravista. A Revolta dos Malês, em 1835, reafirma os registros históricos da permanente resistência anti-escravista. Na primeira metade do século XIX, os registros da constituição da Nação brasileira independente apontavam a imensa preocupação dos governantes brasileiros com o contingente africano que determinava a formação da população imperial.

5.4. Num verdadeiro racismo de Estado, estabeleceu-se a política de embranquecimento da população africana brasileira através da importação de contingente europeu das regiões ocidentais, principalmente italianos e alemães desprovidos de ocupações industriais próprias à lógica do capital industrial europeu.

5.5. Diagnosticamos, pois, um princípio racista nas formas de governo desde a formação da Nação brasileira – o que só se ampliou ao longo dos oitocentos. A preocupação com a “onda negra” que destruiria a civilização branca luso-brasileira é a emergência de uma vontade de poder e de controle permanente da população africana importada pelo escravismo mercantil. A permanência do escravismo mercantil até fins do século XIX demonstra-nos a profundidade e relevância do racismo de Estado no Brasil, bem como as formas políticas e suas estratégias de controle da população africana.

5.6. Mesmo a proibição legal do escravismo, em 1888, não fez arrefecer preconceitos, atemorizações e perseguições sobre a população agora tida como “livre”. A emergência das leis contra a vagabundagem e contra a mendicância estabeleceu uma reordenação das políticas de Estado contra os estratos sociais outrora perseguidos pelos riscos de revolta que poderiam oferecer à sociabilidade escravista, para se tornarem alvos de práticas criminalizadoras dos outrora escravizados. Nas novas práticas de exploração do trabalho, os ex-escravizados deveriam ter, de maneira imediata, uma pulsão descomedida para o trabalho “livre”. Expulsos das senzalas, deveriam se dirigir aos espaços urbanos não mais para seu homízio e refúgio, mas para tornarem-se trabalhadores da indústria incipiente ou seu exército de reserva.

5.7. Compelidos para a vinculação necessária frente à nova sociedade do trabalho, agora como escravos assalariados, deveriam efetivar um novo regime de contenção dos “perigosos”, agora dados pela persecução penal a vagabundos, ociosos, desempregados e marginais em geral. A emergência republicana significou uma nova forma de controle social da população africana brasileira. Das senzalas passamos às prisões como forma política do Estado lidar com os pobres e necessitados. Inicialmente o regime de prisão com trabalho compeliu a população africana às novas práticas disciplinares próprias ao trabalho livre e, ao longo do século XX, novas e eficientes estratégias de persecução desta população têm sido estabelecidas, como as afirmações científicas acerca de uma supremacia racial ariana.

5.8. Apenas na Constituição de 1988 que a população afrodescendente, em particular, as comunidades quilombolas tiveram seus direitos sociais estabelecidos: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Artigo 68 do “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” da Constituição Federal de 1988. Assim, trata-se de efetivar para a população quilombola

brasileira os direitos assegurados na Constituição da República e que tem no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) o espaço institucional de titulação das suas terras ancestrais.

5.9. Na execução de sua tarefa institucional, o INCRA tem desenvolvido ações no sentido de regularizar a propriedade da terra para as comunidades quilombolas no Estado de Goiás, dentro dos parâmetros da legislação brasileira. Neste sentido, o Decreto N. 4.887, de 20 de novembro de 2003, em seu Artigo 3, estabelece: "Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º - O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente."

5.10. O processo de titulação das terras para os quilombos efetiva-se através do "Relatório Técnico de Identificação e Delimitação" (RTID), cujos objetos de investigação e análise estão estabelecidos pela Instrução Normativa n. 57, de 20 de outubro de 2009. Há uma preocupação institucional na morosidade para a produção e a conclusão dos referidos documentos, cujas realidades sociais dinâmicas demandam informações e análises técnicas atuais para fins de acesso à terra, bem como a outras políticas públicas. Outro aspecto é que as comunidades elencadas como prioritárias vivenciam situações de tensão social promovidas por terceiros "não quilombolas", o que impõe uma série de riscos e situações de insegurança permanente com relação ao território. Diante desse cenário, torna-se urgente a ação do Estado brasileiro no avanço dos referidos processos de titulação.

5.11. É baseada nesta compreensão e normatização que a Universidade Federal de Catalão apresenta este Plano de Trabalho que tem por objetivo a elaboração do Laudo Antropológico de caracterização histórica, econômica e sócio-cultural dos territórios quilombolas. O Curso de Ciências Sociais da UFCAT, interessado no avanço, desenvolvimento e realização de políticas sociais afirmativas, espera contribuir com seus recursos intelectuais e humanos e suas potencialidades de pesquisa e avaliação para o estabelecimento de mais igualdade para o presente brasileiro.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO:

6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS:

8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

8.2. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

8.2.1. Despesas Operacionais de contratação de Fundação de Apoio descrito na Rubrica 33.90.39

9. CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCIERO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
Meta 1	Formação e capacitação da equipe de trabalho	un	6	1.000,00	6.000,00	2025	2025
Produto	Planejamento	un	5	00	00	2025	2025
Meta 2	Laudo Antropológico de Piracanjuba	un	1	55.000,00	55.000,00	2025	2026
Produto	Elaboração e organização dos dados coletados	un	1	10.000,00	10.000,00	2025	2026
Meta 3	Laudo Antropológico de Prof. Jamil	un	1	55.000,00	55.000,00	2025	2026
Produto	Elaboração e organização dos dados coletados	un	1	10.000,00	10.000,00	2025	2026
Meta 4	Laudo Antropológico de Santa Cruz de Goiás	un	1	55.000,00	55.000,00	2025	2026
Produto	Elaboração e organização dos dados coletados	un	1	10.000,00	10.000,00	2025	2026
Meta 5	Relatório Parcial	un	3	6.000,00	18.000,00	2026	2026
Produto	Apresentação à comunidade	un	3	4.000,00	12.000,00	2026	2026
Meta 6	Relatório final	un	3	7.000,00	21.000,00	2026	2026
Produto	Apresentação à comunidade, à UFCAT e ao INCRA	un	3	6.000,00	18.000,00	2026	2026

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor
31 DE DEZEMBRO DE 2025	270.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Código da Natureza da Despesa	Custo Indireto	Valor Previsto
33.90.39	Não	249.750,00
33.90.39	Não	20.250,00

12. PROPOSIÇÃO

Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2025.

(assinatura digital)

ROSELMA LUCHESE

Reitora da Universidade Federal de Catalão – UFCAT

13. APROVAÇÃO

Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2025.

(assinatura digital)

ELIAS D'ÂNGELO BORGES

Superintendente Regional do Incra em Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Elias D'Angelo Borges, Superintendente**, em 10/12/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incri.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26656221** e o código CRC **DD8EFAA0**.